



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - licitacaocajati@hotmail.com

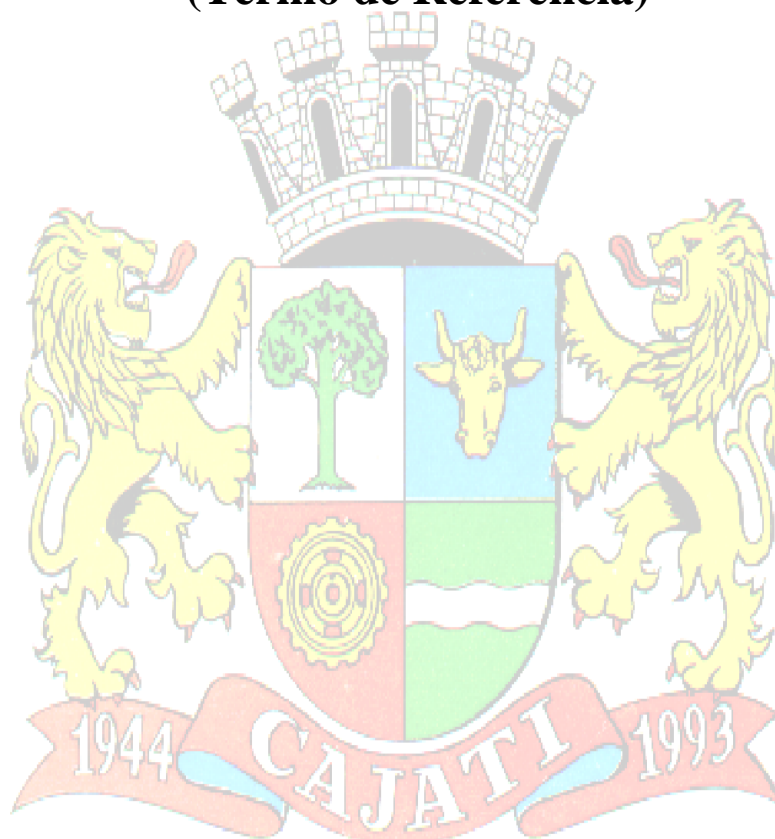


PROCESSO Nº 31729/2014 CONCORRÊNCIA Nº 012/2014

A N E X O I

PROJETO BÁSICO

(Termo de Referência)



CCO.
-
012/2014

Página 1 de 9

Pça. do Paço Municipal, 10 - Centro - 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - licitacaocajati@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1219, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Cajati autorizada a outorgar, mediante concessão, o serviço de transporte coletivo no Município de Cajati, na forma prevista nesta Lei bem como no disposto no edital de licitação e no respectivo contrato.

Parágrafo único. Considera-se transporte coletivo o coletivo o transporte de passageiros, quer na zona urbana quer na zona rural, dentro dos limites do Município, mediante a utilização de veículos adequados a esse fim, priorizando sempre:

- I- a comodidade, o conforto, a rapidez e a segurança para os usuários;
- II- o caráter permanente e a qualidade dos serviços;
- III- a frequência e a pontualidade dos serviços.

Art. 2º A outorga da concessão objeto desta Lei será precedida de licitação, conforme disposto no art. 175 da Constituição Federal, art. 14 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 169 da Lei Orgânica do Município de Cajati.

§ 1º Poderão participar do processo licitatório quaisquer empresas públicas ou privadas, desde que obedecidas às condições fixadas no instrumento convocatório da licitação.

§ 2º No contrato de concessão serão cláusulas essenciais:

- I- objeto de concessão e prazo;
- II- modo, forma e condições da prestação dos serviços concedidos, com a indicação de padrões de qualidade, metas e prazos para seu aperfeiçoamento;
- III- critérios para fixação e alteração da tarifa, com previsão da periodicidade e dos parâmetros de cálculo dos reajustamentos;
- IV- garantias para a adequada execução do Contrato;
- V- casos de extinção da Concessão;
- VI- forma de fiscalização dos serviços, com a estipulação da obrigatoriedade, forma e prazo de prestação de contas pelo concessionário;
- VII- direitos e deveres dos usuários e condições para que obtenham e possam utilizar os serviços;
- VIII- responsabilidades das partes;
- IX- foro competente para a solução de eventuais divergências contratuais.

Praça do Paço Municipal, Nº 10 (estrada de acesso ao Colina) – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700 – fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP

CGO
012/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - licitacaocajati@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1219, DE 26 DE JUNHO DE 2013)

Art. 3º O prazo máximo da duração da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os serviços concedidos – transportes coletivos – serão remunerados através de tarifas, que serão cobradas diretamente dos usuários e fixadas pelo Poder Executivo na forma e valor especificados na proposta vencedora da licitação e art. 169 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As tarifas referidas neste artigo deverão ser atualizadas segundo os prazos e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, sendo que eventuais distorções serão corrigidas mediante revisão, levando-se em conta custos inicialmente não previstos ou que a receita obtida pelo concessionário não cubra a variação dos custos dos serviços, assegurando-se, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5º No contrato de concessão deverão existir cláusulas obrigando o concessionário a:

- I- executar os serviços concedidos direta e pessoalmente ou através de empresa criada exclusivamente para execução do contrato de concessão, a qual, necessariamente, deverá permanecer sob o controle do vencedor da licitação que procedeu a concessão, permitida a contratação de terceiros, desde que tal fato não implique na transferência dos serviços concedidos. Em qualquer hipótese, o concessionário responderá por todos os prejuízos que causar ao Poder Público;
- II- assegurar o passe gratuito aos idosos e aos deficientes físicos. (art. 230, § 2º da Constituição Federal, art. 256 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 734, de 11 de agosto de 2005)
- III- prestar contas de gestão dos serviços ao Poder Público;
- IV- garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atendimento às necessidades decorrentes do crescimento vegetativo da população, promovendo as ampliações necessárias, respeitada à viabilidade econômica dos investimentos.

Art. 6º Serão obrigações do Poder Concedente:

- I- garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- II- fixar através de Decreto os reajustes que se fizerem necessários às tarifas cobradas pela prestação dos serviços concedidos;
- III- Estabelecer horário, ampliação e criação de novas linhas.

Art. 7º Cabe ao concessionário a execução direta e pessoal do serviço concedido, devendo ele responder por todos os prejuízos causados ao poder Público, aos usuários e a terceiros.

Parágrafo único. O concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de acessórias ou complementares, desde que isso não implique na transferência de prestação do serviço concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade, sendo que tais contratações serão regulamentadas pelo direito privado, não se estabelecendo vínculo jurídico algum entre os terceiros contratados e a Prefeitura Municipal.

Praça do Paço Municipal, Nº 10 (estrada de acesso ao Colina) – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700 – fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - licitacaocajati@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1219, DE 26 DE JUNHO DE 2013)

Art. 8º A concessão de que trata esta Lei será extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- termino do prazo contratual;
- II- rescisão amigável ou judicial;
- III- encampação ou resgate;
- IV- caducidade;
- V- falência ou extinção da empresa concessionária.

Art. 9º Extinta a concessão, por qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 8º, retornam à Prefeitura Municipal todos os direitos e privilégios concedidos.

Art. 10 A Prefeitura poderá, declarar a caducidade do Contrato, mediante procedimento sumário que assegure ao concessionário o direito da ampla defesa, nos seguintes casos:

- I- inadequação ou deficiência da prestação do serviço;
- II- perda ou comprometimento das condições econômica, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias ao desenvolvimento do contrato;
- III- descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais;
- IV- paralisação dos serviços concedidos, sem justa causa.

Art. 11 A encampação ou resgate é a rescisão unilateral do contrato, com a imediata retomada dos serviços pelo Poder Concedente, antes do término do prazo da concessão, por motivos de interesse público, devidamente justificados.

Art. 12 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela Prefeitura Municipal de obrigações legais, regulamentares ou contratuais.

Art. 13 Para fiscalização do contrato de concessão fica o Município autorizado a, mediante portaria designar unidade da administração municipal para exercer a fiscalização e aprimoramento das atividades do Município visando o cumprimento de suas obrigações de Poder Concedente.

Art. 14 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de junho de 2013.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor do Depto. de Administração

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor Depto. Jurídico

Praça do Paço Municipal, Nº 10 (estrada de acesso ao Colina) – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700 – fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP

CCO
012/2014

Página 4 de 9

Pça. do Paço Municipal, 10 - Centro – 11950-000 - Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - licitacaocajati@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Básico do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Cajati

Julho/2014

Praça do Paço, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700
– fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP

CGO
-
07/2014

Página 5 de 9

Pça. do Paço Municipal, 10 - Centro – 11950-000 - Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - licitacaocajati@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	JUSTIFICATIVA	3
3.	OBJETO	4
4.	OBJETIVOS	4
5.	SERVIÇOS	4
6.	PRODUTOS	7
7.	EQUIPE TÉCNICA	8
8.	CRONOGRAMA	8
9.	VALOR GLOBAL	8

Praça do Paço, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700
– fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP

CGO
-
012/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - licitacaocajati@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A cidade, sendo um organismo dinâmico, em permanente modificação, apresenta crescentes e diversas necessidades de deslocamento da população, com destino aos diferentes setores da área urbana e rural. Para tanto, o sistema de transporte deve ser permanentemente avaliado e reordenado, visando o atendimento pleno dos desejos do usuário.

O transporte urbano deve, pois, adaptar-se ao crescimento e desenvolvimento do Município e a ele servir, inclusive como elemento indutor dessa contínua evolução dada pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais.

Nesse sentido, o sistema de transporte coletivo de passageiros de Cajati apresenta-se inadequado às necessidades impostas pelas constantes transformações da estrutura municipal, com índices de ociosidade em algumas linhas, saturação em outras, conduzindo a uma gestão sem a devida racionalidade, o que faz elevar os custos envolvidos na operação do sistema, pressionando, portanto, os seus níveis tarifários, e comprometendo, inclusive, a qualidade do serviço prestado.

Como forma de sanar esses problemas, o poder público entende que é necessária a reorganização física e funcional dos serviços, promovendo, de maneira racional e econômica, maior mobilidade e acessibilidade a seus usuários.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V, estabelece como competência dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Nos termos do artigo 175 da CF, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A Lei 8666/93, que regulamenta o processo licitatório (em seu artigo 7º, parágrafo 2º) e a Lei 8987/95, que regulamenta as concessões e permissões de

Praça do Paço, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700
– fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP

3

CGO
-
012/2014

Página 7 de 9

Pça. do Paço Municipal, 10 - Centro – 11950-000 - Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - licitacaocajati@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

serviços públicos (em seu artigo 18) estabelecem a necessidade de projeto básico e informações detalhadas para a contratação de serviços por meio de concessão.

Nesse contexto, considerando-se:

- a impossibilidade física e funcional de prestação, de forma direta, do serviço de transporte público coletivo urbano por parte da Prefeitura Municipal de Cajati, fazendo-se necessária a contratação de concessionária;
- a inexistência, no quadro de servidores municipais, de profissionais especializados para elaboração de planejamento e gestão do transporte coletivo;

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico e de diretrizes de gestão do sistema de transporte público coletivo, que subsidiarão futuro processo licitatório de concessão para prestação dos serviços.

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **Elaboração de Projeto Básico do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Cajati**.

4. OBJETIVOS

- Análise e diagnóstico do sistema atual de transporte;
- Modelagem da demanda por transporte coletivo;
- Análise e desenvolvimento de alternativas de reestruturação da rede de transporte coletivo;
- Elaboração de projetos operacionais para os serviços de transporte coletivo;
- Assistência técnica em consultas, audiências públicas e elaboração de documentos;

5. SERVIÇOS

Os serviços consistem nas seguintes etapas e atividades:

5.1 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE

5.1.1 Levantamento de Oferta

Levantamento de oferta de serviços de transporte coletivo de passageiros no município, com digitalização de itinerários das linhas, levantamento das frequências

Praça do Paço, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700

– fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP

4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - licitacaocajati@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

de serviços, da frota de veículos em serviço, da quilometragem percorrida, da logística operacional e de outros indicadores de serviço como velocidade operacional das linhas, tempo de ciclo de viagens, etc.

5.1.2 Estudos de Demanda de Transporte Coletivo

Planejamento, programação, execução, supervisão e processamento de pesquisas de origem e destino de viagens em dias típicos (dias de semana) e de pesquisas de carregamento das linhas em pontos relevantes da rede de linhas existentes:

- Pesquisa de origem-destino de viagens com entrevistas a bordo dos veículos de transporte coletivo, com amostra mínima de 20% (vinte por cento) da demanda transportada em dias úteis, em todas as linhas de transporte coletivo do município.
- Pesquisa de embarque e desembarque de passageiros em pontos de parada, com cobertura de todas as linhas e serviços existentes. As contagens serão realizadas das 06:00h às 20:00h.

5.1.3 Elaboração de Diagnóstico do Sistema de Transporte Coletivo Atual

Análise do perfil temporal e especial da demanda, aferição dos níveis de serviço prestados (relação oferta/demanda), identificação dos principais corredores de demanda com base no carregamento observado nas pesquisas de campo, identificação dos pontos críticos de transporte, avaliação da funcionalidade da infraestrutura existente (vias, pontos de parada) e análise de indicadores de conforto e qualidade dos serviços ofertados.

5.2 MODELAGEM DA REDE DE TRANSPORTE

5.2.1 Modelagem da Demanda de Transporte Coletivo – Cenário Atual

Modelagem da demanda com base em expansão da amostra de viagens pesquisadas em dias úteis, com a utilização de programas de planejamento de redes de transporte. Para o cenário base de modelagem deverá ser considerada a demanda atual observada, com a identificação e hierarquização das linhas de desejo

Praça do Paço, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700
– fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP

5

CCO
-
012/2014

Página 9 de 9

Pça. do Paço Municipal, 10 - Centro – 11950-000 - Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico